



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI N° 808, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, inclusive os inativos, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores e funcionários municipais, inclusive os inativos, em 71% (setenta e um por cento), a partir do dia primeiro de novembro do corrente ano, com exceção das letras "a" e "b", do quadro de pessoal, que serão fixados em R\$ 94.000 e R\$ 102.000, respectivamente.

Art. 2º - As gratificações de representação, de Gabinete, de função e de exercício e produtividade, criadas - pela Lei nº 730, de 18/11/80, serão atribuídas por Portarias, a critério do Poder Executivo, para os cargos de confiança, chefia e representação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, com base na presente Lei, as tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 08 de dezembro de 1984.

Milton Tavares Júnior -PREFEITO